

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000130

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Divina Olímpio Miranda

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 529/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Divina Olímpio Miranda** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N° 01.879.452/0001-58, localizado na Área Especial SR 02, Qd. NM, Parque Nova Friburgo "A", em Cidade Ocidental/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 03/05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N° 217/2015, fls. 06/08;
- ✓ Voto N° 214/2015, fls. 09/10;
- ✓ Regimento interno, fls. 11/ 75;
- ✓ Projeto político pedagógico/, fls. 76/86;
- ✓ Ata de reunião, fls. 87/88;
- ✓ Projeto convivência na escola, cultura afro-brasileira e indígena, fls. 89/93;
- ✓ Síntese curricular, fls. 94/410;
- ✓ Documentos, currículo, certidões, histórico escolar, I.R., fls. 411/457 e 482/641;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 458/471;
- ✓ Matriz curricular e calendário escolar, fls. 472/479;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 480/481;
- ✓ Relatório 1/3 da carga horária dos professores, fls. 642/643;
- ✓ Plano de ação, fls. 644/659;
- ✓ Fotografias, fls. 660/663;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000130

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Divina Olímpio Miranda

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 664/703;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fls. 704/705;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 706/709;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 710/711;
- ✓ Dados do IDEB, fls. 712/716;
- ✓ Justificativa da ausência do alvará da vigilância sanitária e do certificado do corpo de bombeiros, fl. 717.

2. Análise

O Colégio Estadual Divina Olímpio Miranda obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 217/2015, com vigência de até 31/12/2017.

Quanto a ausência do certificado do corpo de bombeiros e do alvará da vigilância sanitária, justificam que devido à dificuldade de recursos financeiros e acesso ao colégio, não o possuem.

A biblioteca possui 44,55 m²; é organizada com livros literários expostos em prateleiras de fácil acesso para os alunos. O acervo bibliográfico está em anexo das fls. 664 até 703.

O colégio funciona em prédio próprio; quanto a estrutura física do colégio, possui 10 salas de aula, 01 sala para secretaria, 01 sala para professores juntamente com a coordenação, 01 sala de laboratório de informática com 18 computadores desativado devido a falta de internet, utilizado somente para digitação, 01 cozinha, 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino/feminino para os professores e uma área verde grande descoberta usada para prática de esportes.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000130

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Divina Olímpio Miranda

ASSUNTO: Renovação

O IDEB observado em 2015 foi de 4.9.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Os dados estatísticos no 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º e 9º ano do fundamental e 1ª, 2ª e 3ª série do ensino médio houve altos índices de transferências, no 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental e 1ª e 2ª série do ensino médio houve altos índices de reprovados e na 1ª, 2ª e 3ª série do ensino médio houve altos índices de evasões.
2. Não conta com quadra de esportes.
3. Das 27 turmas ativas 17 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Dos 27 professores, 11 ministram em suas respectivas áreas de formação e 15 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados e 01 professor concluinte do ensino médio.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 29, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000130

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Divina Olímpio Miranda

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual Divina Olímpio Miranda**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.879.452/0001-58, localizado na Área Especial SR 02, Qd. NM, Parque Nova Friburgo "A", Cidade Ocidental/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"
 - ✓ **Determinar** que a Instituição elabore e implemente um plano de ação com objetivos e metas específicos para reduzir os altos índices de repetência, evasão e transferências, como já constatado e relatado, também, em 2015, no voto N. 2014/2015.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000130

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Divina Olímpio Miranda

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra de esportes, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 29, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044000130

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Divina Olímpio Miranda

ASSUNTO: Renovação

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Eder Rezende

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000130

DE: 12/01/2018

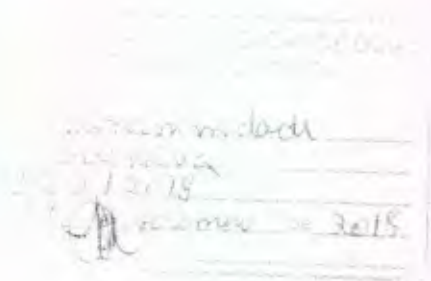
INTERESSADO: Colégio Estadual Divina Olímpio Miranda

ASSUNTO: Renovação

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Determinar** que a escola providencie os Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária, a fim de que se possa garantir a segurança dos membros da comunidade escolar, num prazo de 90 dias e encaminhar cópia deste voto à SEDUCE para conhecimento e providência.

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.**
Jose Teodoro Coelho
Conselheiro Relator